

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.169, DE 2023

Apensado: PL nº 1.859/2024

Dispõe sobre a concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de energia elétrica cobrada das pessoas com deficiência.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relator: Deputado JOAQUIM PASSARINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.169, de 2023, do ilustre Deputado Eduardo da Fonte, propõe a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de energia elétrica cobrada das pessoas com deficiência, na classe residencial, a ser custeada pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Em sua justificativa para apresentação da proposição, o autor defende que o projeto visa contribuir para uma sociedade mais justa e solidária, ao ajudar as famílias das pessoas com deficiência a enfrentarem os desafios de suas vidas diárias, que, muitas vezes, enfrentam custos adicionais com tratamentos médicos, terapias e outras necessidades específicas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Minas e Energia; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Foi apensado ao projeto original o PL nº 1.859, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Pezenti, que dispõe sobre a inclusão de unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda que tenham entre seus moradores pais ou tutores de pessoas com deficiência no rol de beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 22/04/2025, foi apresentado o parecer do Relator, ilustre Deputado Duarte Jr., pela aprovação deste e do PL 1859/2024, apensado, com substitutivo e, em 17/06/2025, aprovado o parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Minas e Energia proferir parecer acerca do mérito dos Projetos de Lei nº 4.169/2023 e nº 1.859/2024.

As presentes propostas visam, em resumo, beneficiar residências de famílias de baixa e média renda que tenham pessoas com deficiência.

O substitutivo oferecido e aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência une os textos originais dos PLs nº 4.169/2023 e nº 1.859/2024, de forma a:

- (i) conceder desconto de 50% para consumidor enquadrado como “pessoa com deficiência”, nos termos do art. 2º da Lei 13.146/2015, não abrangido pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e que tenha renda familiar mensal de até 10 salários mínimos; e



- (ii) incluir na TSEE as unidades consumidoras que tenham entre seus moradores pais ou o tutor de pessoa com deficiência.

Ambos os benefícios seriam custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Em que pese a louvável intenção dos autores dos PLs de beneficiar esse importante e vulnerável grupo, acreditamos que, do ponto de vista dos aspectos técnicos desta Comissão de Minas e Energia, há importantes óbices técnicos nas propostas.

Ao criar nova proposta de desoneração da CDE ou aumentar o rol de seus beneficiados, é importante destacar que o custeio da CDE é realizado de forma solidária por todos os consumidores de energia elétrica. Ou seja, a redução da conta de luz de uns implica diretamente no aumento da conta dos demais.

Ocorre que, atualmente, os vários subsídios no setor elétrico já elevam de forma significativa as tarifas pagas pelos consumidores, com efeito econômico muito negativo para os consumidores de baixa e média renda não beneficiados, que têm significativa parte de sua renda comprometida, e para a cadeia produtiva nacional, que perde competitividade e fecha suas portas.

Os subsídios cresceram 257%, nos últimos 10 anos, muito acima da inflação (IPCA e IGPM), dos custos de geração, de transmissão e de distribuição de energia elétrica. Atualmente, apenas os encargos setoriais (subsídios) já totalizam cerca de R\$ 50 bilhões anuais, equivalentes a mais de 17% da conta de luz. Considerando encargos e tributos juntos, a carga total já se aproxima de 50% do valor final pago pelos consumidores.

Acreditamos ainda não ser recomendável tecnicamente beneficiarmos com subsídios cruzados de forma tão intensa determinados segmentos da sociedade, em detrimento dos outros setores, sob pena de comprometermos a eficiência econômica de nosso país e cometermos injustiças com os não beneficiados.

Entendemos que nosso esforço deve se dar no sentido da diminuição das tarifas de energia elétrica de forma geral, que beneficie a todos



os consumidores, de modo a elevar a competitividade de nossa economia e o poder de compra dos brasileiros.

Além disso, destacamos que as propostas não se compatibilizam com a atual previsão de teto para a CDE, trazido pela conversão em lei da MPV 1.304, de 2025, bem como com a previsão da necessária redução estrutural das despesas da CDE já aprovadas neste Congresso Nacional, por meio da Lei nº 13.360, de 2016. Tampouco, nos parece que os subsídios ora propostos teriam espaço no já limitado Orçamento Geral da União.

Diante do exposto, embora a iniciativa dos Deputados Eduardo da Fonte e Pezenti seja louvável, os projetos não se revelam oportunos ou convenientes neste momento, considerando os avanços já alcançados pelas demais políticas sociais e os potenciais riscos tarifários aos demais consumidores.

Dessa forma, não vemos alternativa a não ser **encaminhar voto pela rejeição dos Projetos de Lei nº 4.169/2023 e nº 1.859/2024, bem como pela rejeição do substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Relator

2025-21493

